



Irapuru Holding S.A.

CNPJ/MF nº 48.203.311/0001-84 – NIRE 33.300.351.493

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 11 de julho de 2024

1. Local, Hora e Data: Realizada aos dias 11 do mês de julho de 2024, às 10 horas, na sede social da Irapur Holding S.A. (“Companhia”), localizada na Cidade de Rio de Janeiro, Estado de Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Júlio de Sá Bierrenbach, nº 200, Edifício Pacific Tower, Bloco 2, 2º, 3º e 4º andares, salas 201 a 204, 301 a 304 e 401 a 404, Jacarepaguá, CEP 22.775-028. **2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, tendo em vista a presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), conforme assinaturas constantes no Livro de Presença de Acionistas. **3. Mesa:** Presidência pelo Sr. Fernando Mano da Silva (“Presidente”), e secretariada pela Srta. Isis Paula Cerinotti Malhaes (“Secretária”). **4. Ordem do Dia:** Examinar e deliberar sobre as seguintes matérias: **(I)** a autorização para a realização, pela Companhia, da sua 2ª (segunda) emissão de notas comerciais escriturais, em série única, com garantia fidejussória, no valor total de R\$260.000.000,00 (duzentos e sessenta milhões de reais), nos termos dos artigos 45 e seguintes da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme alterada (“Notas Comerciais” e “Emissão”, respectivamente), as quais serão objeto de distribuição pública, em rito de registro automático de distribuição, sem análise prévia, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta”), nos termos do “Termo de Emissão da 2ª (Segunda) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, com Garantia Fidejussória, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, Sem Análise Prévia, da Irapur Holding S.A.”, a ser celebrado entre a Companhia, a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das Notas Comerciais (“Agente Fiduciário” e “Titulares de Notas Comerciais”, respectivamente) e o Power IV Fundo de Investimento em Participações (“FIP”, representado por sua administradora Brookfield Brasil Asset Management Investimentos Ltda., na qualidade de interveniente garantidor (“Termo de Emissão”)); **(II)** a autorização para a celebração, pela Companhia, **(a)** do Termo de Emissão; e **(b)** do “Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, sem Análise Prévia, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, com Garantia Fidejussória, da 2ª (Segunda) Emissão da Irapur Holding S.A.”, a ser celebrado entre a Companhia e o Coordenador Líder (conforme abaixo definido) (“Contrato de Distribuição”), bem como seus eventuais e respectivos aditamentos; **(III)** a autorização à diretoria da Companhia ou aos seus procuradores, conforme o caso, para a prática de todos e quaisquer atos, bem como assinarem todos e quaisquer documentos necessários e/ou convenientes à realização, formalização, implementação e/ou aperfeiçoamento da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando: **(a)** a contratação dos prestadores de serviços necessários no âmbito da Emissão e da Oferta, tais como o Coordenador Líder, o Escriturador (conforme abaixo definido), o Agente de Liquidação (conforme abaixo definido), o MDA (conforme definido abaixo), o CETIP21 (conforme definido abaixo), o Agente Fiduciário e os assessores legais (em conjunto, os “Prestadores de Serviço”); **(b)** a celebração dos contratos de prestação de serviços dos respectivos Prestadores de Serviço; e **(c)** a discussão, negociação e definição dos termos e condições, bem como a celebração, de todos e quaisquer instrumentos, contratos, declarações, requerimentos e/ou documentos pertinentes e/ou necessários à realização da Emissão e da Oferta, dentre os quais o Termo de Emissão e o Contrato de Distribuição, bem como seus eventuais e respectivos aditamentos; e **(iv)** a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia ou por seus procuradores, conforme o caso, para a consecução das deliberações mencionadas acima. **5. Deliberações:** Após exame e discussão das matérias constantes na ordem do dia, os acionistas presentes, sem quaisquer ressalvas e/ou restrições, deliberaram por unanimidade dos votos o quanto segue: **(i)** aprovar a realização, pela Companhia, da Emissão e da Oferta, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas no âmbito do Termo de Emissão: **(a) Número da Emissão.** A Emissão representará a 2ª (segunda) emissão de notas comerciais da Companhia; **(b) Número de Séries.** A Emissão será realizada em série única; **(c) Valor Total da Emissão.** O valor total da Emissão será de R\$260.000.000,00 (duzentos e sessenta milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo) (“Valor Total da Emissão”); **(d) Destinação dos Recursos.** A totalidade dos recursos líquidos captados por meio da Emissão será destinada pela Companhia para realização de investimentos no projeto Parque Irapur (“Projeto Irapur”), de titularidade das seguintes sociedades de propósito específico (em conjunto, as “SPES Irapur”): **(1)** Irapur I Energia S.A., sociedade anônima, com sede na Avenida Almirante Júlio de Sá Bierrenbach, nº 200, Edifício Pacific Tower, bloco 02, 2º e 4º andar, salas 201 a 204 e 401 a 404, Jacarepaguá, CEP 22.775-028, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 48.322.643/0001-88; **(2)** Irapur II Energia S.A., sociedade anônima, com sede na Avenida Almirante Júlio de Sá Bierrenbach, nº 200, Edifício Pacific Tower, bloco 02, 2º e 4º andar, salas 201 a 204 e 401 a 404, Jacarepaguá, CEP 22.775-028, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 48.506.129/0001-00; **(3)** Irapur III Energia S.A., sociedade anônima, com sede na Avenida Almirante Júlio de Sá Bierrenbach, nº 200, Edifício Pacific Tower, bloco 02, 2º e 4º andar, salas 201 a 204 e 401 a 404, Jacarepaguá, CEP 22.775-028, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 48.565.189/0001-96; **(4)** Irapur IV Energia S.A., sociedade anônima, com sede na Avenida Almirante Júlio de Sá Bierrenbach, nº 200, Edifício Pacific Tower, bloco 02, 2º e 4º andar, salas 201 a 204 e 401 a 404, Jacarepaguá, CEP 22.775-028, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 48.511.511/0001-02; **(5)** Irapur V Energia S.A., sociedade anônima, com sede na Avenida Almirante Júlio de Sá Bierrenbach, nº 200, Edifício Pacific Tower, bloco 02, 2º e 4º andar, salas 201 a 204 e 401 a 404, Jacarepaguá, CEP 22.775-028, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 48.565.665/0001-79; **(6)** Irapur VI Energia S.A., sociedade anônima, com sede na Avenida Almirante Júlio de Sá Bierrenbach, nº 200, Edifício Pacific Tower, bloco 02, 2º e 4º andar, salas 201 a 204 e 401 a 404, Jacarepaguá, CEP 22.775-028, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 48.576.450/0001-97; **(e) Agente de Liquidação e Escriturador.** A instituição prestadora dos serviços de agente de liquidação e escriturador das Notas Comerciais será a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“Agente de Liquidação” e “Escriturador”, respectivamente); **(f) Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica.** As Notas Comerciais serão depositadas para **(1)** distribuição pública no mercado primário, por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(2)** negociação no mercado secundário, observado o disposto no Termo de Emissão, por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Notas Comerciais custodiadas eletronicamente na B3. As Notas Comerciais somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Profissionais, nos termos do artigo 86, inciso V, da Resolução CVM 160, e desde que, adicionalmente, a Companhia cumpra as obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160, observado que as Notas Comerciais poderão ser negociadas nos mercados de balcão organizado e não organizado, mas não em bolsa, sem que a Companhia possua o registro de que trata o artigo 21 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, conforme artigo 88, caput, da Resolução CVM 160; **(g) Colocação e Procedimento de Distribuição.** As Notas Comerciais serão objeto de distribuição pública, em rito de registro automático de distribuição, sem análise prévia, nos termos da Resolução CVM 160, sob regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenador Líder”), nos termos do Contrato de Distribuição; **(h) Data de Emissão.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais será 11 de julho de 2024 (“Data de Emissão”); **(i) Data de Início da Rentabilidade.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade das Notas Comerciais será a Primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo) (“Data de Início da Rentabilidade”). Para os fins da presente Assembleia, considera-se “Primeira Data de Integri-

zação” a data em que ocorrerá a primeira subscrição e a integralização das Notas Comerciais; **(j) Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade das Notas Comerciais.** As Notas Comerciais serão emitidas na forma nominativa e escriturais, sem a emissão de certificados e/ou cautelares. Para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Notas Comerciais o extrato expedido pela B3 em nome dos Titulares de Notas Comerciais para as Notas Comerciais custodiadas eletronicamente na B3; **(k) Garantias.** As Notas Comerciais contarão com garantia fidejussória, na forma da Fiança (conforme definido abaixo), nos termos a serem previstos no Termo de Emissão; **(l) Prazo e Data de Vencimento.** Ressalvadas as hipóteses de resgate das Notas Comerciais, conforme a ser previsto no Termo de Emissão, de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo), de Resgate Antecipado Obrigatório Total (conforme definido abaixo), de resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos a serem previstos no Termo de Emissão, e/ou de Aquisição Facultativa (conforme definido abaixo) com o cancelamento da totalidade das Notas Comerciais, conforme os termos a serem previstos no Termo de Emissão, as Notas Comerciais terão prazo de vencimento de 547 (quinhentos e quarenta e sete) dias corridos, a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 9 de janeiro de 2026 (“Data de Vencimento”); **(m) Valor Nominal Unitário.** O valor nominal unitário das Notas Comerciais será de R\$1.000,00 (mil reais) (“Valor Nominal Unitário”), na Data de Emissão; **(n) Quantidade de Notas Comerciais.** Serão emitidas 260.000 (duzentas e sessenta mil) Notas Comerciais; **(o) Preço de Subscrição e Forma de Integralização.** As Notas Comerciais serão subscritas e integralizadas de acordo com os procedimentos da B3, observado o Plano de Distribuição (conforme será definido no Termo de Emissão e no Contrato de Distribuição). O preço de subscrição das Notas Comerciais **(1)** na Primeira Data de Integralização será o seu Valor Nominal Unitário; e **(2)** nas Datas de Integralização posteriores à Primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo), calculadas *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização. A integralização das Notas Comerciais será à vista, no ato da subscrição, e em moeda corrente nacional; **(p) Atualização Monetária das Notas Comerciais.** O Valor Nominal Unitário não será atualizado monetariamente; **(q) Remuneração das Notas Comerciais.** Sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extragrupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.b3.com.br>), acrescida de uma sobretaxa (*spread*) de 1,57% (um inteiro e cinquenta e sete centésimos por cento por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) ou desde a data de pagamento da Amortização Extraordinária Obrigatória (conforme definido abaixo) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a Data de Vencimento ou até a data de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo) ou na data de um eventual resgate antecipado total das Notas Comerciais, com o consequente cancelamento das Notas Comerciais, nos termos a serem previstos no Termo de Emissão, o que ocorrer primeiro. A Remuneração será calculada de acordo com fórmula a ser prevista no Termo de Emissão; **(r) Pagamento da Remuneração.** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do resgate das Notas Comerciais, conforme a ser previsto no Termo de Emissão, de Resgate Antecipado Facultativo Total, de Resgate Antecipado Obrigatório Total, de Amortização Extraordinária Obrigatória, de resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos a serem previstos no Termo de Emissão, e/ou de Aquisição Facultativa com o cancelamento da totalidade das Notas Comerciais, conforme os termos a serem previstos no Termo de Emissão, a Remuneração será paga em uma única parcela, na Data de Vencimento. Farão jus aos pagamentos das Notas Comerciais e Remuneração aqueles que sejam Titulares de Notas Comerciais ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento a ser prevista no Termo de Emissão; **(s) Amortização do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário.** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do resgate das Notas Comerciais, nos termos a serem previstos no Termo de Emissão, de Resgate Antecipado Facultativo Total, de Resgate Antecipado Obrigatório Total, de Amortização Extraordinária Obrigatória, de resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos de Termo de Emissão, de Aquisição Facultativa com o cancelamento da totalidade das Notas Comerciais, conforme os termos a serem previstos no Termo de Emissão, o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, será realizado integralmente em uma única parcela, na Data de Vencimento; **(t) Local de Pagamento.** Os pagamentos referentes às Notas Comerciais e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos do Termo de Emissão serão realizados pela Companhia, de acordo com **(1)** os procedimentos adotados pela B3 para as Notas Comerciais custodiadas eletronicamente na B3; ou **(2)** os procedimentos adotados pelo Escriturador para as Notas Comerciais que não estejam custodiadas eletronicamente na B3; **(u) Encargos Moratórios.** Sem prejuízo da Remuneração das Notas Comerciais, ocorrendo impuntualidade no pagamento pela Companhia de qualquer valor devido aos Titulares de Notas Comerciais, nos termos do Termo de Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, **(1)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplimento até a data do efetivo pagamento; e **(2)** multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento), ambos calculados sobre o montante devido e não pago (“Encargos Moratórios”); **(v) Repactuação Programada.** As Notas Comerciais não serão objeto de repactuação programada; **(w) Classificação de Risco.** Não será contratada agência de classificação de risco (*rating*) no âmbito da Oferta para atribuir classificação de risco (*rating*) às Notas Comerciais; **(x) Fiança.** Em garantia do fiel, integral e pontual pagamento e cumprimento de todas **(1)** as obrigações relativas ao pontual e integral pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, da Remuneração, do Valor Base do Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo), do Valor Base do Resgate Antecipado Obrigatório Total (conforme definido abaixo), do Valor Base da Amortização Extraordinária Obrigatória (conforme definido abaixo), do valor do resgate antecipado decorrente da Oferta de Resgate Antecipado, dos Encargos Moratórios e dos demais encargos, relativos às Notas Comerciais, quando devidos, seja na data de pagamento ou em decorrência de resgate antecipado das Notas Comerciais, ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, conforme será previsto no Termo de Emissão; **(2)** as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações que venham a ser assumidas pela Companhia nos termos do Termo de Emissão, incluindo obrigações de pagar honorários, despesas comprovadamente incorridas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao Agente de Liquidação, ao Escriturador, à B3, ao Agente Fiduciário e demais prestadores de serviço envolvidos na Emissão; e **(3)** as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Titulares de Notas Comerciais venham a comprovadamente desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição e manutenção da Fiança (“Obrigações Garantidas”), o FIP prestará garantia fidejussória, na forma de fiança, em favor dos Titulares de Notas Comerciais, representados pelo Agente Fiduciário, assumindo, a partir da data de assinatura do Termo de Emissão e independentemente de qualquer condição, a condição de fiador, principal pagador e responsável solidariamente com a Companhia, pelo pagamento integral das Obrigações Garantidas, nas datas a serem previstas no Termo de Emissão (“Fiança”); **(y) Resgate Antecipado Facultativo Total.** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento a partir da Primeira Data de Integralização, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Notas Comerciais, com o consequente cancelamento de tais Notas Comerciais, de acordo com os termos e condições a serem previstos no Termo de Emissão (“Resgate Antecipado Facultativo Total”). O valor a ser pago em relação a cada uma das Notas Comerciais objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total será equivalente **(1)** ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o

caso, acrescido **(2)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização (inclusive) ou desde a data de pagamento da Amortização Extraordinária Obrigatória imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Facultativo Total; e **(3)** dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do referido resgate (sendo o somatório dos itens “(1)” e “(3)” acima, o “Valor Base do Resgate Antecipado Facultativo Total”). Não será permitido o resgate antecipado facultativo parcial das Notas Comerciais. As Notas Comerciais resgatadas pela Companhia, conforme será previsto no Termo de Emissão, serão obrigatoriamente canceladas; **(z) Oferta de Resgate Antecipado Total.** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado total das Notas Comerciais, endereçada a todos os Titulares de Notas Comerciais, sendo assegurado a todos os Titulares de Notas Comerciais igualdade de condições para aceitar o resgate das Notas Comerciais por eles detidas (“Oferta de Resgate Antecipado”). A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada conforme termos e condições a serem previstos no Termo de Emissão, observado que o resgate antecipado somente poderá ser realizado pela Companhia caso seja verificada a adesão de Titulares de Notas Comerciais representando a totalidade das Notas Comerciais, de acordo com os termos e condições a serem previstos no Termo de Emissão; **(aa) Resgate Antecipado Obrigatório Total.** Caso, a qualquer momento, a partir da Primeira Data de Integralização e após a integral quitação de todas as obrigações decorrentes das notas comerciais da 1ª emissão de notas comerciais escriturais, em série única, com garantia fidejussória, para distribuição pública, em rito de registro automático de distribuição, sem análise prévia, da Companhia, nos termos do “Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, com Garantia Fidejussória, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, Sem Análise Prévia, da Irapur Holding S.A.” celebrado em 22 de janeiro de 2024, entre a Companhia, o Agente Fiduciário e o FIP (“Notas Comerciais Primeira Emissão”), **(1)** o Endividamento Total (conforme definido abaixo) exceda o valor de R\$759.000.000,00 (setecentos e cinquenta e nove milhões de reais) (“Valor Limite do Endividamento Total”); e **(2)** a diferença entre o Endividamento Total e o Valor Limite do Endividamento Total (“Valor em Excesso”) seja em montante suficiente para a integral quitação das obrigações no âmbito do Termo de Emissão, a Companhia deverá realizar o resgate antecipado obrigatório total das Notas Comerciais em até 3 (três) Dias Úteis contados da ocorrência do disposto no item “(1)” acima (“Resgate Antecipado Obrigatório Total”). O valor a ser pago em relação a cada uma das Notas Comerciais objeto do Resgate Antecipado Obrigatório Total será equivalente **(x)** ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido **(y)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização (inclusive) ou desde a data de pagamento da Amortização Extraordinária Obrigatória imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Obrigatório Total; e **(z)** dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do referido resgate (“Valor Base do Resgate Antecipado Obrigatório Total”). Não será previsto o pagamento de prêmio por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório Total. As Notas Comerciais resgatadas pela Companhia, conforme será previsto no Termo de Emissão, serão obrigatoriamente canceladas; **(bb) Amortização Extraordinária Obrigatória.** Caso, a qualquer momento, a partir da Primeira Data de Integralização e após a integral quitação de todas as obrigações decorrentes das Notas Comerciais Primeira Emissão, **(1)** o Endividamento exceda o Valor Limite do Endividamento Total; e **(2)** o Valor em Excesso seja em montante inferior ao montante suficiente para a integral quitação das obrigações no âmbito deste Termo de Emissão, em qualquer caso, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário, a Companhia deverá, observado o que será disposto no Termo de Emissão, realizar a amortização extraordinária obrigatória das Notas Comerciais em até 3 (três) Dias Úteis contados da ocorrência do disposto no item “(1)” acima, no valor correspondente ao Valor em Excesso (“Amortização Extraordinária Obrigatória”). O valor a ser pago em relação a cada uma das Notas Comerciais objeto da Amortização Extraordinária Obrigatória será equivalente **(x)** à parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, da totalidade das Notas Comerciais, acrescido **(y)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização (inclusive) ou desde a data de pagamento da Amortização Extraordinária Obrigatória imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento da Amortização Extraordinária Obrigatória (exclusive); e **(z)** dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data da referida amortização (“Valor Base da Amortização Extraordinária Obrigatória”). Para fins desta Assembleia, “Endividamento Total” significa o somatório do valor de principal **(i)** da Emissão; **(ii)** de dívidas para financiar a construção do Projeto Irapur contraídas pela Companhia cujo prazo médio ponderado (*duration*) seja superior a 4 (quatro) anos; **(iii)** de dívidas para financiar a construção do Projeto Irapur contraídas pela Companhia, cujo prazo médio ponderado (*duration*) seja inferior a 4 (quatro) anos e cujo pagamento (ordinário e extraordinário) de juros e principal ocorra anteriormente à Data de Vencimento. Não estará previsto o pagamento de prêmio por ocasião da Amortização Extraordinária Obrigatória; **(cc) Aquisição Facultativa.** A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Notas Comerciais no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo Titular de Notas Comerciais vendedor, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário da Nota Comercial em questão, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia. As Notas Comerciais que venham a ser adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Notas Comerciais adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria, nos termos a serem previstos no Termo de Emissão, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Notas Comerciais; e **(dd) Vencimento Antecipado.** Na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na versão final do Termo de Emissão (“Eventos de Vencimento Antecipado”), todas as obrigações objeto do Termo de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis, sendo certo que a qualificação dos Eventos de Vencimento Antecipado (automático ou não automático), prazos de cura, limites e/ou valores mínimos (*thresholds*), ressalvas e/ou exceções, bem como demais especificações, em relação a tais eventos, serão negociados e definidos no Termo de Emissão. **(ii)** a autorização para a celebração, pela Companhia, do Termo de Emissão e do Contrato de Distribuição, bem como seus eventuais e respectivos aditamentos; **(iii)** a autorização à diretoria da Companhia ou aos seus procuradores, conforme o caso, para a prática de todos e quaisquer atos, bem como para assinar todos e quaisquer documentos necessários e/ou convenientes à realização, formalização, implementação e/ou aperfeiçoamento da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando: **(a)** a contratação dos prestadores de serviços necessários no âmbito da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, aos Prestadores de Serviço; **(b)** a celebração dos contratos de prestação de serviços dos respectivos Prestadores de Serviço; e **(c)** a discussão, negociação e definição dos termos e condições, bem como a celebração, de todos e quaisquer instrumentos, contratos, declarações, requerimentos e/ou documentos pertinentes e/ou necessários à realização da Emissão e da Oferta, dentre os quais o Termo de Emissão e o Contrato de Distribuição, bem como seus eventuais e respectivos aditamentos; e **(iv)** a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia, ou por seus procuradores, conforme o caso, para a consecução das deliberações aprovadas acima. **6. Encerramento:** O Sr. Presidente colocou a palavra à disposição de quem dela quisesse fazer uso. Não havendo nenhuma manifestação, declarou suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que, depois de lida e aprovada, foi devidamente assinada pelos acionistas e pelos integrantes da mesa que a presidiram. *Confere com original lavrado em livro próprio.* Rio de Janeiro, RJ, 11 de julho de 2024. **Fernando Mano da Silva** – Presidente da Mesa; **Isis Paula Cerinotti Malhaes** – Secretária. **Power IV Fundo de Investimento em Participações** (p. Brookfield Brasil Asset Management Investimentos Ltda.) (Fernando Mano da Silva e Rodrigo Blanco de Albuquerque); **Duas Lagoas Energética S.A.** (Fernando Mano da Silva e Flavio Martins Ribeiro). Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro. Certifico o arquivamento em 15/07/2024 sob o nº 00006342088 e demais constantes do termo de autenticação. Protocolo 2024/00586336-1 de 12/07/2024. Gabriel Oliveira de Souza Vói – Secretário Geral.